



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

LEI nº 1568, de 25 de agosto de 2020.

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

(X) Afixado no Quadro de Avisos

De: 25/08/20 a 25/09/20

Responsável

FIXA O SUBSÍDIO DOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO, EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 29, VI, ALÍNEA “D”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA A LEGISLATURA 2021-2024.

O Prefeito do Município de Estiva, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Subsídio de Vereador da Câmara Municipal de Estiva, MG, pagos em parcela única, incluídos o 13º e terço constitucional de férias, a partir da legislatura 2021-2024, terá como base o valor mensal de R\$2.220,21 (Dois mil, duzentos e vinte reais, vinte e um centavos).

Art. 2º. Os subsídios fixados nos termos do art. 1º desta Lei serão revistos anualmente após 31 de dezembro de 2021, por meio de lei específica, consoante disposto no art. 37, X da Constituição da República e art. 8º, I, da Lei Complementar nº 173/2020, aplicando-se para o cálculo de recomposição a variação anual do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º. O total da despesa com o subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município e 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados estaduais, nos termos do art. 29, VII, da CR/88, observando-se ainda, os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

Parágrafo único. Haverá diminuição dos subsídios fixados por esta Lei, independentemente de ato baixado para este fim quando os limites estabelecidos no *caput* forem ultrapassados.

Art. 4º. Sobre os subsídios incidirão descontos previdenciários aplicados segundo alíquota fixada pelo INSS e o desconto do Imposto de Renda retido na fonte em caso de incidência.

Art. 5º. O Vereador fará *jus* ao subsídio total se comparecer às sessões remuneradas e participar integralmente dos trabalhos da Ordem do Dia.

§1º. O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio pelo número das sessões que forem realizadas mensalmente.

§2º. O Vereador licenciado por motivos de saúde devidamente comprovado ou para desempenhar missões temporárias de interesse do Município terá direito ao subsídio integral.

Art. 6º. O Vereador que não comparecer às sessões legalmente remuneradas sofrerá desconto correspondente às suas faltas.

§1º. As faltas às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente, o Vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Legislativo em atos externos, em caso de luto, ou por motivos de saúde, mediante apresentação de atestado médico que deverá instruir requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias.

§2º. Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Legislativo, sua ausência será justificada de ofício pelo Presidente da Câmara por meio despacho, que será lido e constado na ata da sessão legislativa subsequente.

Art. 7º. Na convocação da Câmara durante os recessos legislativos regimentalmente previstos fica vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

Art. 8º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Estiva, aos 25 de agosto de 2020.


Agenício de Oliveira
Prefeito Municipal